



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

## ATOS DO LEGISLATIVO

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 1693 – DIA 16/09/2013**

### ORDEM DO DIA

**Leitura da Emenda a Lei Orgânica nº 001/2013**, ACRESCENTA § 4º AO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

**Encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação de Leis.**

**Leitura do Projeto de Lei nº 030/2013**, institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências.

**Encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação de Leis / Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.**

**Leitura do Projeto de Resolução nº 008/2013**, regulamenta a aplicação da lei nº. 1453 de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Santa Leopoldina, no âmbito do poder legislativo e dá outras providências.

**Encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação de Leis / Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.**

Leitura e discussão dos Relatórios das Comissões de Justiça e Redação de Leis ao **Projeto de Lei nº 028/2013**.

**Projeto de Lei nº 028/2013**, estabelece normas de utilização de logomarcas nos veículos oficiais do município de Santa Leopoldina, e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade.**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 1694 – DIA 23/09/2013**

### ORDEM DO DIA

**Leitura do Projeto de Lei nº 031/2013**, autoriza o Chefe do Poder Executivo outorgar autorização de uso de imóvel pertencente ao Município de Santa Leopoldina à Associação Pequenos Agricultores da região do Crubixá-Açú Mirim, Paraíso e Cavú - Aparca Crubixa.

**Encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação de Leis / Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.**

Leitura e discussão dos Relatórios das Comissões de Justiça e Redação de Leis / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao **Projeto de Lei nº 025/2013**.

**Projeto de Lei nº 025/2013**, altera dispositivos da Lei nº 681/1990 e suas alterações, que trata da Estrutura Administrativa do Município de Santa Leopoldina. **Aprovado por 5 votos a 4.**

Leitura e discussão dos Relatórios das Comissões de Justiça e Redação de Leis / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Agricultura ao **Projeto de Lei nº 027/2013**.

**Projeto de Lei nº 027/2013**, institui o ticket-feira no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade.**



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Leitura e discussão dos Relatórios das Comissões de Justiça e Redação de Leis / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao **Projeto de Lei nº 030/2013**.

**Projeto de Lei nº 030/2013**, institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade.**

Leitura e discussão dos Relatórios das Comissões de Justiça e Redação de Leis / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao **Projeto de Resolução nº 008/2013**.

**Projeto de Resolução nº 008/2013**, Regulamenta a aplicação da Lei nº. 1453 de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Leopoldina, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade.**

## RESOLUÇÃO Nº. 004/2013

**DISPÕE SOBRE PROPOSTA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO QUANTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município alusivamente à Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, para o exercício de 2014, sem prejuízo das disposições contidas na Legislação Federal, obedecerá às seguintes diretrizes:

- Pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Pagamento relativo à aquisição de materiais de consumo;
- Aquisição de equipamentos e material permanente em geral;
- Pagamento de benefício devido aos dependentes econômicos dos servidores;
- Cobertura de despesas de alimentação, estada e locomoção;
- Pagamento de auxílio alimentação para os servidores da Câmara Municipal;
- Pagamento de parcelas indenizatórias;
- Pagamento de despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- Pagamento de despesas realizadas em exercícios encerrados;
- Despesas com aquisição de *Software*;
- Aquisição de jornais, livros, semanários e periódicos;
- Treinamento, reciclagem e especialização ou curso congênere na área pública dos servidores da Câmara Municipal, mediante celebração do instrumento adequado com a instituição de ensino contratada;
- Publicação dos atos da Câmara Municipal, edição de documentos e de textos revisados da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, bem como legislações específicas e de atos administrativos;
- Despesas com projeto, planejamento, execução de serviços de engenharia e benfeitorias;
- Pagamento de despesas com reforma e instalação da Câmara Municipal;
- Reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Santa Leopoldina;
- Manutenção das atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal – Câmara Mantida;
- Modernização operacional da Câmara – Sistema de Informática implantado.
- Aquisição de imóvel para construção da sede da Câmara Municipal.
- Contratação de estagiários.



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

**Art. 2º** - A Presidente da Câmara enviará a presente Resolução ao Poder Executivo Municipal, a fim de que as metas especificadas no artigo anterior, constem do Projeto de Lei que venha a dispor sobre as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município quanto ao próximo exercício, a ser encaminhado ao Poder Legislativo no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 10 de setembro de 2013.

**Ângela Mª Schultz Leppaus**  
**Presidente da Câmara**

## RESOLUÇÃO Nº 006/2013

**DISPÕE SOBRE A PROPOSTA  
PARA ELABORAÇÃO DO PLANO  
PLURIANUAL DE  
INVESTIMENTOS REFERENTE  
AO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL 2014 A 2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE  
RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Quando da instituição do Plano Plurianual de Investimentos do Município, para o exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, a ser elaborado nos termos da Legislação vigente, no tocante à Câmara Municipal de Santa Leopoldina, serão observados os objetivos e metas conforme o anexo 1 que integra esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 10 de setembro de 2013.

**ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS**  
**Presidente da Câmara**

## RESOLUÇÃO Nº 007/2013

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA  
LEI Nº. 1453 DE 27 DE AGOSTO DE  
2013, QUE DISPÕE SOBRE O  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LEOPOLDINA, NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE  
RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina se sujeita ao disposto na Lei nº 1453 de 27 de agosto de 2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes desta Resolução.



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

**Art. 2º** - Os sistemas administrativos a que se refere o inciso V do artigo 5º da Lei nº. 1453/2013 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistemas são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL
SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno
SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Coordenadoria Administrativa
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Órgão de Recursos Humanos
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Órgão de Serviços Gerais
SCP – Sistema de Controle de Patrimônio	Órgão de Patrimônio e Almoxarifado
SCO – Sistema de Contabilidade	Órgão de Contabilidade
SFI – Sistema Financeiro	Diretoria Financeira
SJU – Sistema Jurídico	Diretoria Jurídica

**Art. 3º** - A UCCI - Unidade Central de Controle Interno expedirá até 30 de setembro de 2013, instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas internas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

**Paragrafo único** - Até o dia 30 de dezembro de 2013, o órgão central do sistema administrativo deverá submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Legislativo, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

**Art. 4º** - Na definição dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Art. 5º** - As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1453/2013, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, até o dia 29 de setembro de 2013, o

nome do respectivo representante da unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

**Paragrafo único** - O representante da unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, aos quais a unidade em que está vinculado atual como órgão central do sistema administrativo;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

VII - Comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providencias para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Art. 6º** - as atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º da lei nº. 1453/2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

**§ 1º.** À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Legislativo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

**§ 2º.** Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

**§ 3º.** À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Legislativo e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

**§ 4º.** Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Chefe do Poder Legislativo, colocação técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

**§ 5º.** O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através da Chefia correspondente, sobre os quais, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

**Art. 7º** - Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, índice de comprovação dos fatos denunciados.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Art. 8º** - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

**Art. 9º** - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

**Parágrafo único** – Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

**Art. 10** – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

**Art. 11** – Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

**Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 24 de setembro de 2013.

**ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS**  
Presidente da Câmara



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2013**

**PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS DESPESAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA PARA  
O EXERCÍCIO DO ANO 2014.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Para o Orçamento da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, quanto ao exercício financeiro de 2014, fica fixada a despesa de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais).

**Art. 2º** - A despesa de que trata o artigo anterior será realizada de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

001010	Câmara Municipal de Santa Leopoldina	
1000	Ação Legislativa	
2001	Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo	
<b>300.00.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	
3.19.01.10.0000	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	874.000,00
3.19.01.30.0000	Obrigações Patronais	195.000,00
3.19.09.20.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	200,00
3.39.01.40.0000	Diárias – Pessoal Civil	25.000,00
3.39.03.00.0000	Material de Consumo	60.000,00
3.39.03.60.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	33.000,00
3.39.03.90.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	130.000,00
3.39.04.60.0000	Auxílio Alimentação	71.000,00
3.39.09.20.0000	Despesa de Exercício Anterior	200,00
<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>		<b>1.388.400,00</b>
<b>400.00.00.00.00</b>	<b>Despesas de Capital</b>	
Programa: 1001	Equipamento do Legislativo	
Projeto/Atividade:	1002 – Aquisição de equipamento para o Legislativo	
4.49.05.20.0000	Equipamento e Material Permanente	15.550,00
Programa: 1002	Espaço físico do Legislativo	
Projeto/Atividade:	1003 – Sede do Legislativo	
4.45.05.100000	Obras e instalações	50,00
45906100000	Aquisição de Imóveis	16.000,00
<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>31.600,00</b>

<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 1.420.000,00</b>
-----------------------	-------------------------



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 10 de setembro de 2013.

**Ângela Maria Schultz Leppaus**

**Presidente da Câmara**